

PROJETO DE LEI Nº 011 DE 23 DE MARÇO DE 2015
Gabinete do Prefeito

“Altera dispositivos na Lei Municipal nº 341/99, de 23 de Dezembro de 1999, que altera Lei 085/90, que criou o COMDICA e o CONSELHO TUTELAR.”

Art. 1º. Ficam alterados dispositivos da Lei Municipal nº. 341/99 , de 23 de dezembro de 1999, que altera dispositivos da Lei 085/90, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o Conselho Municipal, o Fundo e o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos artigos 16 e 18 , que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente , será composto de 05 (cinco) membros titulares e cinco suplentes, com mandato de 04 (quatro)anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.”

“Art. 18. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público. Os Conselheiros Tutelares serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, portadores de Título de Eleitor, e ocorrerá em data unificada em todo território nacional, a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.”

§ 1º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 2º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.”

Art. 2º. Aos Conselheiros Tutelares, em exercício, é assegurado o direito a:

- I** – cobertura previdenciária;
- II** – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III** – licença maternidade;
- IV** – licença paternidade;
- V** – gratificação natalina;
- VI** – licença para concorrer a cargo eletivo.

Art. 3º. O Conselheiro Tutelar fará jus à licença, sem remuneração, a partir de sua candidatura a cargo eletivo perante a Justiça Eleitoral, até o dia seguinte ao do pleito.

Art.4º Perderá o mandato o Conselheiro que incorrer em falta grave no exercício da função.

Art.5º. Os atuais Conselheiros Tutelares terão seus mandatos prorrogados de forma a atender o disposto no 1º do art. 139 da Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, que altera os artigos 132,134,135 e 139 da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990(Estatuto da Criança e do Adolescente), até a data de 10 de janeiro de 2016.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF– RS, EM 23 DE MARÇO DE 2015.

CLAUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº _____/_____.
REGIME: URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.
SESSÃO ORDINARIA**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Prezados Vereadores e Vereadora:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade principal a alteração do Art. 16 e 18, da Lei municipal 341/99, de forma a atender o disposto no 1º do art. 139 da Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, que altera os artigos 132,134,135 e 139 da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990(Estatuto da Criança e do Adolescente).

O Projeto altera o período de mandato dos conselheiros tutelares de 03 para 04 anos , sendo possível uma recondução e a eleição será unificada em todo território nacional com o voto facultativo de todos os cidadãos do município, portadores de Título de Eleitor.

Esta votação era feita até esta data por um Colégio Eleitoral formado por, no mínimo, 15 (quinze) representantes de organismos e entidades da comunidade local, conforme o art. 18, e parágrafos, da Lei 341/99, mas, por força da Lei Federal nº 12696, torna-se imperioso nosso município adequar-se a nova sistemática de votação e conseqüente eleição do Conselho Tutelar.

Solicitamos uma atenção muito especial nesse projeto devido ao prazo para publicação da Lei e o prazo para publicação do edital de inscrições que será no dia 04 de abril de 2015, justificando, assim, o regime de urgência urgentíssima.

Assim sendo, esperamos poder contar com a aprovação dessa Casa de Leis ao P. Lei em discussão, para que de forma conjunta possamos atender às demandas dos nossos municípios.

Victor Graeff/RS 23 de Março de 2015.

CLAUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal